

Processo n.: @PAP 22/80016928

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à licitação n. PLE-292/2021, deflagrada em face da alegada inexecução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 57/2020

Interessada: SANEAUT do Brasil Ltda.

Procuradoras: Mariana Glória de Assis e Monique Siqueira da Silva

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 477/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa SANEAUT do Brasil Ltda., sobre possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório n. PLE-292/2021, promovido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, visando ao registro de preços para aquisição eventual de estações compactas de pressurização (*boosters* automáticos), nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, às procuradoras constituídas nos autos, à Diretora-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – e ao Controle Interno daquela Companhia.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC